



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1229/2025

Processo Número: **45954/2025** | Data do Protocolo: 10/11/2025 13:51:06



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340031003100320030003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui o Protocolo Antirracista no âmbito do Estado de São Paulo e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº ___, DE 2025

Institui o Protocolo Antirracista no âmbito do Estado de São Paulo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de São Paulo, o Protocolo Antirracista, destinado à prevenção, identificação e enfrentamento de práticas de racismo e discriminação racial, bem como à promoção da igualdade racial em instituições públicas e privadas que mantenham relação com o Poder Público Estadual.

Art. 2º O Protocolo Antirracista tem como objetivos:

I – estabelecer diretrizes e procedimentos padronizados para o atendimento de ocorrências de racismo e discriminação racial em ambientes institucionais e coletivos;

II – garantir resposta imediata e adequada às situações de violência racial, assegurando acolhimento, escuta e encaminhamento das vítimas;

III – promover a formação e a capacitação continuada de agentes públicos e colaboradores sobre direitos humanos, diversidade étnico-racial e combate ao racismo;

IV – fortalecer a cultura institucional antirracista, assegurando o respeito à dignidade humana e à igualdade de direitos;

V – integrar e articular ações entre os órgãos públicos, conselhos, entidades da sociedade civil e instituições privadas parceiras, para efetiva implementação de políticas de enfrentamento ao racismo;

VI – garantir a aplicação transversal do princípio da igualdade racial nas políticas públicas, contratos, convênios e programas financiados com recursos públicos estaduais.

Art. 3º O Poder Público Estadual, de forma articulada entre seus órgãos e entidades, deverá adotar medidas administrativas, pedagógicas e comunicacionais que assegurem a implementação efetiva do Protocolo Antirracista em todo o território do Estado de São Paulo, compreendendo:

I – a criação e divulgação de campanhas educativas e informativas de combate ao racismo e à discriminação racial nos meios de comunicação sob gestão ou parceria do Estado que promovam:

a) a valorização da população negra e sua contribuição na formação histórica, cultural, econômica e política do Brasil;

b) combate a estereótipos, preconceitos e práticas racistas, nos meios de comunicação e em espaços públicos e institucionais;

c) a promoção da diversidade étnico-racial como valor democrático e constitucional.

II – a capacitação periódica dos servidores públicos, especialmente das áreas





de Educação, Saúde, Segurança Pública e Assistência Social, para o reconhecimento e enfrentamento do racismo institucional e estrutural, visando:

- a) o atendimento humanizado e adequado à população negra;
- b) a identificação e prevenção de práticas discriminatórias;
- c) a promoção de ambientes institucionais inclusivos e antirracistas.

III – mecanismos disciplinares e administrativos para a apuração e punição de condutas discriminatórias praticadas por agentes públicos, no exercício de suas funções, em razão de raça, cor, etnia, religião, origem ou ascendência, observadas as garantias legais e o devido processo administrativo

IV – a efetiva implementação, nos programas de ensino da rede pública estadual, da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, em conformidade com a Lei Federal nº 10.639/2003 e demais normas correlatas, garantindo:

a) a inclusão obrigatória, nos currículos do ensino fundamental e médio, do estudo da História da África e dos Africanos, da luta da população negra no Brasil, da cultura afro-brasileira e da participação do povo negro na formação da sociedade nacional;

b) a formação e atualização de docentes e gestores escolares para a abordagem qualificada da temática étnico-racial;

c) a adequação, produção e distribuição de materiais pedagógicos específicos, em conformidade com as diretrizes do Conselho Estadual de Educação.

V – a representação proporcional da população negra em campanhas publicitárias e informativas, materiais institucionais e ações de comunicação promovidas ou contratadas pelo Poder Público Estadual, refletindo a diversidade étnico-racial da sociedade paulista;

VI – a elaboração de planos de ação setoriais, com metas e indicadores de monitoramento, para assegurar a implementação do Protocolo Antirracista nas secretarias e órgãos estaduais.

VII - o fomento de parcerias com entidades da sociedade civil, universidades, conselhos de igualdade racial e órgãos de controle, para o desenvolvimento de projetos de promoção da igualdade racial e enfrentamento ao racismo.

Art. 4º As instituições públicas e privadas que prestem serviços ou realizem atividades em parceria, convênio, cessão de espaço ou contrato com o Estado de São Paulo deverão adotar o Protocolo Antirracista como requisito de conformidade ética e de direitos humanos, contendo, no mínimo:

- I – normas internas de prevenção e enfrentamento de práticas racistas;
- II – procedimentos de acolhimento e escuta das vítimas de discriminação racial;
- III – mecanismos de denúncia e responsabilização dos agressores, preservando o sigilo e a integridade das pessoas envolvidas;
- IV – ações educativas e de formação continuada dos quadros funcionais;
- V – campanhas permanentes de sensibilização e conscientização sobre racismo e direitos da população negra.

Art. 5º A implementação do Protocolo Antirracista observará as diretrizes da:

- I – Constituição Federal, especialmente os artigos 3º, IV, e 5º, XLII;
- II – Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010);
- III – Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (Portaria MS nº





992/2009);

IV – Lei Federal nº 10.639/2003, que torna obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

V – Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (ONU, 1965);

VI – Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (OEA, 2013);

VII – Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre discriminação em matéria de emprego e ocupação.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os órgãos responsáveis pela coordenação, execução e monitoramento do Protocolo Antirracista, bem como as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a instituição do Protocolo Antirracista do Estado de São Paulo, instrumento normativo destinado a prevenir, identificar e combater o racismo em ambientes institucionais, públicos e privados, fortalecendo a cultura da igualdade e dos direitos humanos.

A iniciativa fundamenta-se na Constituição Federal, que consagra como objetivos fundamentais da República “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (art. 3º, IV), e define o racismo como crime inafiançável e imprescritível (art. 5º, XLII).

O Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010) reforça o dever do Estado de garantir políticas de promoção da igualdade racial, combatendo o racismo institucional e as desigualdades históricas que atingem a população negra.

O projeto também está em consonância com a Lei nº 10.639/2003, que obriga o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, e com a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (Portaria nº 992/2009), que reconhece o racismo como determinante social das condições de saúde, impondo a capacitação de profissionais e a criação de práticas institucionais de enfrentamento à discriminação.

No campo internacional, o Brasil é signatário da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (ONU, 1965), da Convenção Interamericana contra o Racismo (OEA, 2013) e da Convenção nº 111 da OIT, que obrigam os Estados a adotarem políticas e legislações efetivas para erradicar o racismo e promover a igualdade de oportunidades.

No contexto paulista, as desigualdades raciais se expressam em diferentes indicadores: a população negra representa a maioria entre os desempregados, vítimas de violência, pessoas privadas de liberdade e usuários do sistema público de saúde. Tais dados reforçam a urgência de mecanismos permanentes de prevenção, responsabilização e reparação.

O Protocolo Antirracista propõe um instrumento transversal e educativo, com potencial para transformar práticas institucionais, prevenir violências e





assegurar o pleno exercício dos direitos da população negra, em alinhamento com os princípios da Constituição Estadual, do Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial e dos tratados internacionais de direitos humanos.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço civilizatório e reafirma o compromisso do Estado de São Paulo com a construção de uma sociedade democrática, plural e antirracista.

A criação de instrumentos administrativos voltados à educação antirracista, formação de servidores públicos, responsabilização de agentes e representatividade institucional é medida essencial para consolidar uma cultura institucional antidiscriminatória e inclusiva.

Além disso, ao propor a presença proporcional de pessoas negras nas campanhas e comunicações oficiais, o projeto contribui para corrigir a sub-representação simbólica e fortalecer a autoestima coletiva da população negra paulista, promovendo um imaginário público mais democrático e plural.

A aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo na consolidação de políticas públicas de enfrentamento ao racismo, em sintonia com os princípios constitucionais da dignidade humana, igualdade e justiça social.

Mais do que uma norma declaratória, trata-se de uma política estruturante, que reconhece a centralidade da temática racial na construção da democracia e no fortalecimento do Estado de Direito.

Diante do exposto, conclama-se o apoio das Senhoras e Senhores Parlamentares à aprovação desta proposição, como instrumento de efetivação dos direitos humanos e promoção da igualdade racial no Estado de São Paulo.

Sala das Sessões,

Deputada Monica Seixas

Monica Seixas do Movimento Pretas - PSOL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360035003200310031003A005000

Assinado eletronicamente por **Monica Seixas do Movimento Pretas** em 07/11/2025 19:19

Checksum: **29CEAF39711613FFF32E89F84772F10CD8D7CBF25EC7C7D7360DEF29B27AB691**

